



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PL Nº 045 /2022

Institui, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás-PA, o Programa de Transferência Monetária Direta - Renda Canaã e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 16 30 hs
DATA 26 / 10 / 22

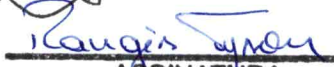
ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11 50hs
DATA 26 / 10 / 22

ASSINATURA

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso texto do Projeto de Lei (PL) que “Institui, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás-PA, o Programa de Transferência Monetária Direta, denominado de Renda Canaã”, cujo objetivo é, através de um benefício socioassistencial¹, atender aqueles que se encontrem em situação de pobreza, extrema pobreza e/ou vulnerabilidade social².

Nesse sentido e em seu aspecto normativo, pode-se afirmar que o referido programa social pretende concretizar um dos objetivos da República Federativa do Brasil, qual seja, o de reduzir a pobreza e as desigualdades sociais, bem como concretizar os direitos fundamentais sociais estabelecidos no *caput* do art. 6º da Constituição Federal, em especial a assistência aos desamparados.

Com efeito, os programas de transferência de renda consistem em ações voltadas para o enfrentamento à pobreza e que são previstas no Art. 25 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que, mediante o investimento econômico-social nos grupos populares, busca, no caso, formas de subsidiar, financeira e tecnicamente, estes, permitindo, conseqüentemente, uma melhora na condição de subsistência dos mesmos, bem como a elevação do padrão da qualidade de vida dos indivíduos e famílias beneficiadas.

¹ São provisões e aquisições voltadas para o enfrentamento da pobreza, destinados aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar, por conta própria, com as situações adversas e as contingências sociais, ou aquelas decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

² Consoante o parágrafo único do art. 6º da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 114/2021.

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE

MANILA, PHILIPPINES

1974



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Neste diapasão, é importante destacar que a transferência monetária é realizada sem haver, necessariamente, uma contribuição prévia, sendo destinada às famílias pobres a partir de uma determinada renda per capita dos membros que constituem a família (SILVA, YAZBEK, DI GIOVANNI, 2007)³. Os programas de transferência de renda orientam-se pela perspectiva de contribuir para a inclusão social de famílias pobres e extremamente pobres, efetivando assim, uma política de enfrentamento à pobreza, uma vez que, foram pensados e elaborados inicialmente em um momento histórico cuja conjuntura socioeconômica estava marcada pelo grande crescimento do desemprego, o aumento da pobreza e da desigualdade social, afirma Silva, Yazbek, Di Giovanni (2007, apud RUSCHEL; JURUMENHA; DUTRA, 2015)⁴. Ainda para estes autores, a transferência de renda é tida como um incentivo que viabiliza o acesso a políticas universais estruturantes, principalmente nas áreas da saúde, educação e trabalho, mediante o cumprimento de determinadas contrapartidas por parte da família.

Para Silva (2007)⁵, o fenômeno da pobreza apresenta diferentes concepções, a depender dos valores que se adotarão em um processo de construção e implementação de políticas de intervenção social. Para que tenhamos a eficiência, eficácia e efetividade desejada, adota-se a concepção de que “a pobreza apresenta dimensões histórica, econômica, social, cultural e política; é complexa e multidimensional; é essencialmente de natureza estrutural, sendo, portanto, mais que insuficiência de renda.” (p. 1.431)

Dentro deste contexto, vê-se que o Programa Renda Canaã foi estruturado para atender, os indivíduos e as famílias em situação de vulnerabilidade

³ RUSCHEL; JURUMENHA & DUTRA. 2015. Disponível em https://seminarioservicosocial.paginas.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_3_094.pdf. Acesso em 10 nov. 2021.

⁴ RUSCHEL; JURUMENHA & DUTRA. 2015. Disponível em https://seminarioservicosocial.paginas.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_3_094.pdf. Acesso em 10 nov. 2021.

⁵ SILVA, Maria Ozanira da Silva. 2007. O Bolsa Família: problematizando questões centrais na política de transferência de renda no Brasil. Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Centro de Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão. Disponível em <https://www.scielo.br/j/csc/a/9bwbjBR9h4GtvChDNTZhdMH/>. Acesso em 18 nov. 2021.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

socioeconômica de pobreza ou de extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único⁶ com base no Município de Canaã dos Carajás-PA e, prioritariamente, as que não tenham acesso ao Benefício do Programa Auxílio Brasil⁷.

De igual modo e como forma maximizar a efetividade dos direitos fundamentais sociais, estão incluídos como público-alvo prioritário do Renda Canaã os indivíduos e as famílias inscritas no Cadastro Único desta urbe, ainda que sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil e/ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC, desde que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica de pobreza ou de extrema pobreza.

Importante destacar que para fins de caracterização do estado de vulnerabilidade socioeconômica de pobreza ou de extrema pobreza e, conseqüentemente, ser beneficiado pelo programa municipal em debate, adotam-se os valores de referência estabelecidos pelo Governo Federal⁸, quais sejam: I - Famílias em situação de **extrema pobreza** são caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 100,00 (cem reais) e; II - Famílias em situação de **pobreza** são caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a exposição dos fundamentos normativos e sociológicos subjacentes ao presente PL, informo as Vossas Excelências que no Município de Canaã dos Carajás, temos, atualmente, **11.463 (onze mil e quatrocentas e sessenta e três) famílias**, somando-se **30.107 (trinta mil e cento e sete) indivíduos inscritos, respectivamente**, no Cadastro Único para Programas Sociais⁹, sendo que deste total temos **5.881 (cinco mil oitocentas e oitenta e uma) famílias em situação de extrema pobreza, bem como** – considerando a folha base de

⁶ Instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, sendo possível conhecer a realidade socioeconômica das famílias de baixa renda do município e de informações sobre todo o núcleo familiar, das características do domicílio, as formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família.

⁷ Programa instituído pela Lei nº 14.284/2021, de 29 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.852, de 8 de novembro de 2021.

⁸ Alterado pelo Decreto Federal nº 10.852, de 8 de novembro de 2021.

⁹ Segundo dados do Relatório de Informações referente ao mês de julho de 2022.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

pagamento do mês de agosto de 2022 deste Município – um total de **6.499 (seis mil e quatrocentas e noventa e nove) famílias beneficiadas pelo Programa Auxílio Brasil.**

Ocorre que e apesar de todo o esforço do Poder Executivo, existem, ainda, **1.067 (mil e sessenta e sete) famílias elegíveis ao Programa Auxílio Brasil e que não tiveram acesso a esse**, uma vez que a liberação de vagas e novos benefícios vem ocorrendo de maneira gradativa e, considerando o aumento de indivíduos e famílias vindo residir no Município. Número este, frise-se, que tende a continuar crescendo por tais motivos.

Não é por outra razão que o Programa Renda Canaã, priorizará, caso V. Excelências aprovem este PL, o atendimento de famílias em **situação de extrema pobreza e sem acesso ao Programa Auxílio Brasil**. Na sequência, aquelas que estejam em **situação de pobreza**, tudo isso visando garantir o acesso mínimo às suas necessidades humanas básicas, em especial a de alimentação, já que estão sem qualquer tipo de assistência.

Em um momento posterior e após atendida essas situações de maior vulnerabilidade social, também serão contempladas pelo Renda Canaã as famílias que já são beneficiadas pelo Auxílio Brasil, no caso, de forma gradativa e a depender de uma avaliação técnica, uma vez que o valor pago pelo referido benefício pode ser insuficiente para a maioria das famílias, principalmente em nossa região.

Dentro deste contexto, o presente programa visará como meta inicial o atendimento de até 3.000 (três mil) famílias anualmente, no caso, até o ano de 2025, havendo, contudo, a possibilidade deste quantitativo ser ampliado pelo programa caso surja a necessidade, bem como previsão orçamentária para tanto.

Para o alcance destes objetivos, se propõe realizar ações integradas junto a estes indivíduos e famílias, no que se refere à oferta de qualificação profissional de maneira gratuita, na preparação para a inserção ao mercado de trabalho, na intermediação da mão-de-obra para inserção no mercado de trabalho formal, no fortalecimento das práticas empreendedoras e no incentivo ao atendimento e acompanhamento destas famílias por meio dos serviços socioassistenciais. A participação das famílias nas ações e encaminhamentos propostos pelas equipes de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

acompanhamento seriam suas contrapartidas, ou seja, a adesão às propostas, assumindo o compromisso de participar das ações é fundamental para o sucesso do programa.

Destaca-se ainda que o perfil dos usuários demandados dos programas sociais se caracteriza por ser um público com escolaridade de nível fundamental, em geral, não possuem cursos, profissionalizantes ou técnicos, que possibilitem melhorar seu perfil profissional, visto que, os valores destes cursos estão acima de seus rendimentos.

Este investimento na qualificação e formação profissional será de grande valia para indivíduos e famílias, visto que, segundo dados do SINE, ocorre uma oferta exponencial de vagas para áreas técnicas como segurança do trabalho, enfermagem, meio ambiente e topografia e, que muitas vezes, ficam sem preenchimento em decorrência do não atendimento das exigências de qualificação profissional necessárias para ocupar a vaga.

Por fim e considerando que um dos objetivos do Programa Renda Canaã e o de promover a qualificação e a integração dos beneficiários ao mercado de trabalho, sendo certo que ele contribuirá no processo emancipatório social e econômico desses nos mais diversos ramos, tanto nas empresas terceirizadas que prestam serviço para a VALE quanto no comércio local.

Assim sendo estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta altiva Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos _____ dias do mês de _____ de 2022.

Atenciosamente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás-PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N.º 045/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11 30hs
DATA 26 / 10 / 22

ASSINATURA

Institui, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás-PA, o Programa de Transferência Monetária Direta - Renda Canaã e dá outras providências.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 73 e 74 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás-PA, o Programa de Transferência Monetária Direta, denominado Renda Canaã, no caso, através de um benefício socioassistencial direcionado às famílias e aos indivíduos que se encontrem em uma situação de pobreza e/ou extrema pobreza.

Parágrafo único. O programa previsto no *caput* deste artigo objetiva, de forma geral, nos termos do inciso III do art. 3º da Constituição Federal, reduzir as desigualdades sociais, bem como garantir o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana e, de forma específica, os seguintes objetivos:

- I - assegurar, de forma imediata, o atendimento das necessidades básicas aos indivíduos e/ou famílias que se encontrem em situação de pobreza ou extrema;
- II - enfrentar a pobreza e extrema pobreza, visando sua redução, por meio de uma transferência monetária direta ao indivíduo ou família;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

III - garantir, nos moldes previstos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), à segurança de renda e de rendimento;

IV - fomentar o acompanhamento socioassistencial realizado pelas unidades de proteção social básica e especial, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS's e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, com vistas a efetivar os objetivos do trabalho social;

V - integrar os beneficiários deste programa ao mercado de trabalho;

VI - viabilizar, respeitadas as disposições normativas vigentes, o acesso dos beneficiários deste programa às linhas de crédito disponíveis no município para microempreendedores de baixa renda;

VII - incentivar e incrementar a escolarização dos indivíduos que se encontrem em fase escolar, no caso, a partir do encaminhamento destes à política de educação;

VIII - fomentar o acesso dos beneficiários às ações e programas sociais voltados para o desenvolvimento da agricultura familiar;

IX - ampliar e garantir o pleno acesso às demais políticas públicas de assistência social por meio de uma ação intersetorial.

Art. 2º O Renda Canaã será executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, sendo sua execução realizada de maneira articulada com as demais políticas públicas disponibilizadas por outras Secretarias Municipais, servindo, também, complementação aos serviços socioassistenciais já existentes.

Parágrafo único. Eventuais cursos de formação e/ou qualificação profissional destinada aos beneficiários deste programa poderão ser operacionalizados mediante



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

acordos de cooperação técnica, convênios ou congêneres com instituições públicas ou privadas.

Art. 3º O Programa Renda Canaã tem como público-alvo:

I - prioritariamente os indivíduos e as famílias em extrema pobreza e/ou em situação de pobreza, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) no município, com atualização efetuada nos últimos 02 (dois) anos e sem acesso ao Benefício do Programa Auxílio Brasil;

II - os indivíduos e as famílias em extrema pobreza e/ou em situação de pobreza, inscritas no CadÚnico no Município, com atualização efetuada nos últimos 02 (dois) anos, beneficiárias do Programa Auxílio Brasil e Benefício de Prestação Continuada – BPC, conforme a seguinte ordem de prioridade:

a) indivíduos e famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil e do Benefício de Prestação Continuada - BPC, que estiverem em situação de extrema pobreza, mesmo recebendo os referidos benefícios;

b) indivíduos e famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil e do Benefício de Prestação Continuada - BPC, que estiverem em situação de pobreza, mesmo recebendo os referidos benefícios.

§ 1º A seleção dos indivíduos e famílias mencionadas nos incisos I e II deste artigo, será feita com base em listagens atualizadas daqueles que se encontrem devidamente cadastrados no CadÚnico na base territorial deste Município.

§ 2º Poderão ser atendidos indivíduos e famílias que tenham como responsável familiar, adolescentes a partir de 16 (dezesseis) anos de idade.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º As famílias que são atendidas por alguma modalidade de benefício eventual poderão ter acesso ao Programa Renda Canaã, desde que sejam encaminhadas e avaliadas pelos técnicos de referência das unidades e atendam ao perfil previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 4º O acesso ao programa por indivíduos e famílias que estejam não estejam cadastrados no CadÚnico, mas que atendam ao perfil previsto por este programa, dependerá, necessariamente, de disponibilização orçamentária para tanto, devendo ser priorizado, nestes casos, aqueles que estejam em situação de extrema pobreza, assim como os eventuais critérios que poderão ser adicionados por decreto específico.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, o parâmetro utilizado para a caracterização de renda, a forma de composição dos grupos familiares e a adoção de critérios a serem adotados na priorização para a concessão do benefício, será feita com base:

I - nas informações atualizadas registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com atualização efetuada nos últimos 02 (dois) anos, com base no município de Canaã dos Carajás-PA, das famílias que se encontrem em situação de pobreza e/ou extrema pobreza, beneficiárias ou não do Programa Federal Auxílio Brasil;

II - nas declarações fornecidas por indivíduos e famílias quando procurarem atendimento nas unidades socioassistenciais para acesso ao programa, após avaliação dos técnicos de referência do SUAS, considerando a situação de pobreza e extrema pobreza vivenciada pelo indivíduo ou família, atendendo ao perfil previsto, devendo ser encaminhados para inserção no Cadastro Único, caso não o tenham.

§ 1º Têm-se como valores referenciais da renda familiar per capita previstas no Decreto Federal em vigor que disponha sobre a matéria, referente às linhas de extrema pobreza e de pobreza.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Não serão considerados para fins de cálculo da renda familiar os rendimentos concedidos por programas governamentais, a exemplo do Programa Auxílio Brasil.

§ 3º O beneficiário que prestar declaração falsa ou que usar de qualquer outro meio ilícito que resulte em sua inclusão indevida no programa, será excluído.

Art. 5º O referido benefício será pago por meio de cartão magnético, de uso pessoal e intransferível, mediante a utilização de senha, assim como terá o valor mínimo de 10,006 UFM e máximo de 22,52 UFM, conforme gradação instituída em decreto específico.

§ 1º A gradação levará em consideração a composição familiar a partir da existência de crianças, adolescentes, gestantes, nutrízes, idosos, mãe/pais solos, pessoas com deficiência e pessoas em tratamento de saúde, de acordo com as situações especificadas em decreto.

§ 2º O valor do benefício poderá ser utilizado para aquisição direta pelo beneficiário de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal, gás do tipo G28, vestuário, material escolar, dentre outras necessidades apresentadas pela família.

§ 3º O valor do benefício não deverá ser utilizado para compra de substâncias psicoativas ilícitas e lícitas, como bebidas alcoólicas, cigarros, fumo, dentre outras.

§ 4º O valor do crédito disponibilizado ou valor remanescente poderá ser acumulado por até 3 (três) meses.

§ 5º Passados os 3 (três) meses o retorno do valor ao erário.

Art. 6º O benefício será concedido às famílias e indivíduos pelo prazo que durar a situação de vulnerabilidade social e econômica, porém cabe à SEMDES, por meio de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

seus profissionais pertencentes aos serviços socioassistenciais, de proteção social básica e especial de média complexidade, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS's e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, bem como, pela Central de Atendimento do Programa Renda Canaã, o acompanhamento e monitoramento de tais condições.

Parágrafo único. Caso o beneficiário não proceda com sua atualização, no prazo de até 2 (dois) anos, junto a Central de Atendimento do Programa Renda Canaã, o seu benefício poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 7º Para que ocorra a ampliação no pleno acesso aos direitos sociais de indivíduos e famílias e do enfrentamento das vulnerabilidades sociais e econômicas apresentadas pelos beneficiários, as ações do programa devem se dar por meio da integração das políticas públicas, mediante compromissos entre poder público municipal e os indivíduos e famílias beneficiárias.

§ 1º São compromissos a serem cumpridos:

- I - que adultos e jovens, em condições de formação para o mercado de trabalho, participem de cursos de qualificação profissional, profissionalizantes e outros, disponibilizados pelo poder público municipal, de forma gratuita;
- II - que adultos e jovens, em condições de inserção no mercado trabalho, estejam cadastrados no Sistema Nacional de Emprego - SINE de Canaã dos Carajás e, tenham atendimento prioritário para intermediação de mão-de-obra;
- III - que os indivíduos e famílias sejam inseridos e participem das ações que fazem parte do atendimento e acompanhamento das famílias pelos serviços socioassistenciais, de maneira prioritária e, nas atividades ofertadas pela Central de Atendimento do Renda Canaã.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

IV - que membros em idade escolar ou não, tenham garantida a matrícula escolar e apresentem frequência regular, prioritariamente, de crianças e adolescentes, que será acompanhada em parceria com a política de educação do município;

V - que todos os membros da família, em especial, crianças e idosos, estejam em acompanhamento vacinal e nutricional, assim como, gestantes estejam participando das atividades de rotinas do pré-natal, agenda de consultas e exames, que serão acompanhadas em parceria com a política de saúde do município;

VI - que aos beneficiários que tenham atividades fincadas na agricultura familiar, seja garantido o acesso às ações de fomento dessa atividade, em parceria com a política de desenvolvimento rural e afins.

§ 2º Prevê-se realizar o acompanhamento socioassistencial de ao menos 30% (trinta por cento), das famílias beneficiadas pelo Programa, por meio dos serviços do PAIF e PAEFI, nas unidades de CRAS e CREAS, respectivamente.

§ 3º Deverá ser realizado o monitoramento e acompanhamento técnico de 100% das famílias beneficiadas pelo Programa, por meio da equipe técnica da Central de Atendimento do programa.

§ 4º A regulamentação a respeito do bloqueio, suspensão ou cancelamento do benefício em decorrência do não atendimento destes compromissos por parte dos beneficiários, será editada por Decreto ou Portaria do Secretário do Secretário de Desenvolvimento Social, conforme o caso exigir.

Art. 8º Fica criada a Central de Atendimento do Programa Renda Canaã, ligada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que terá os seguintes setores e como principais funções as de:

I - acolhida e Cadastro:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

- a)** acolher e atender as famílias encaminhadas pelas Unidades;
- b)** cadastrar todas as famílias atendidas em banco de dados ou sistema específico do programa;
- c)** encaminhar à pessoa jurídica responsável por gerenciar o cartão dos beneficiários a lista das famílias a serem atendidas pelo programa;
- d)** elaborar relatórios mensais referente ao quantitativo de cadastros e famílias beneficiadas;
- e)** elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas em sua área de competência.

II - acompanhamento e Monitoramento:

- a)** acompanhar as famílias beneficiárias no que se refere às questões de preparação, qualificação e inserção no mercado de trabalho;
- b)** acompanhar e monitorar as famílias beneficiárias e as ações de responsabilidade do poder público municipal, no que tange aos compromissos assumidos por ambos, conforme previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 7º desta lei, principalmente as que apresentarem dificuldades em respondê-los;
- c)** contribuir para que as famílias que precisam ser acompanhadas pelos Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Atendimento Especializado à indivíduos e famílias - PAEFI, nos CRAS's e CREAS, estejam de fato inseridas no trabalho social realizado pelas referidas unidades, principalmente as que apresentarem dificuldades em atender aos compromissos previstos pelo programa;
- d)** encaminhar às unidades da Proteção Social Básica as famílias que apresentarem vulnerabilidades relacionais e fragilidade de vínculos, impactando, assim, na vivência familiar, para que sejam inseridas em acompanhamento pelo PAIF, caso ainda não estejam em atendimento nas unidades em questão;
- e)** encaminhar às unidades de Serviços da Proteção Social Especial as famílias em situação de risco social ou violação de direitos, para que sejam acompanhadas pelos serviços de média complexidade, caso ainda não estejam em atendimento nas unidades em questão;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

- f)** fazer levantamento das demandas para qualificação e capacitação profissional apontada pelos indivíduos, traçando minimamente o perfil do trabalhador para sua inserção no mercado de trabalho;
- g)** elaborar relatórios mensais das ações e atividades desenvolvidas, em sua área de competência.

III - promoção e coordenação das ações de articulação intersetorial:

- a)** promover ações que visem fortalecer o trabalho intersetorial das políticas envolvidas conforme os objetivos previstos pelo programa;
- b)** contribuir para o fortalecimento da integração entre as políticas públicas com vistas a favorecer as famílias beneficiárias, ações que possam ser mais efetivas no enfrentamento à pobreza e extrema pobreza;
- c)** estabelecer parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, governamentais ou não governamentais, para a oferta e execução de programas e ações complementares, a exemplos dos cursos de qualificação e formação profissional;
- d)** dialogar com as secretarias municipais, outras unidades públicas municipais, instâncias de controle social, entidades não governamentais, instituições privadas, dentre outras;
- e)** elaborar relatórios mensais das ações e atividades desenvolvidas, em sua área de competência.

IV - gestão da Informação:

- a)** gerenciar o sistema informatizado ou banco de dados utilizado para cadastro e monitoramento dos beneficiários;
- b)** produzir informações sobre o programa;
- c)** realizar pesquisa sobre a efetividade do programa e seus impactos no enfrentamento das situações de vulnerabilidade dos beneficiários, entre outros temas;
- d)** organizar, gerir e disponibilizar dados estatísticos diversos sobre o programa conforme dispuser a lei de acesso à informação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º Para a implantação, implementação, execução e monitoramento do Programa Renda Canaã, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES deverá dispor de estrutura adequada, compreendido como espaço físico, recursos humanos, materiais e tecnológicos, para garantir a operacionalização, gestão e monitoramento, assegurando assim, maior eficiência, efetividade e qualidade no desempenho do mesmo, assim como, ao acesso por parte dos indivíduos e famílias.

Art. 10. A Central de Atendimento do Programa Renda Canaã, deverá contar com uma equipe mínima, composta de:

- I - Coordenador, que poderá ser um de nível profissional de ensino médio ou superior;
- II - Assistentes Sociais;
- III - Psicólogos;
- IV - Pedagogo;
- V - Técnicos Administrativos.

§ 1º Além dos profissionais elencados nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, são necessários outros profissionais de apoio para exercer funções de limpeza, transporte, vigilância, entre outros.

§ 2º O perfil profissional de cada servidores elencados nos incisos I, II, III, IV e V será descritos em decreto.

Art. 11. A Central de Atendimento do Programa Renda Canaã terá seu fluxo de atendimento e metodologia de trabalho descritos em decreto, inclusive sua atuação intersetorial com as demais Secretarias municipais e outras políticas públicas.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, por meio de suas Coordenadorias:

- I - operacionalizar o Programa Renda Canaã instituído nesta Lei;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

- II** - realizar a análise de perfil, concessão, acompanhamento e monitoramento das famílias e indivíduos beneficiados do Renda Canaã;
- III** - realizar o monitoramento e avaliação das ações propostas pelo programa em planejamento específico;
- IV** - dar publicidade de dados estatísticos sobre a população beneficiária, como total de benefícios concedidos, perfil do público atendido, projeções orçamentárias, dentre outros;
- V** - realizar pesquisas sobre a efetividade do programa e seus impactos frente às vulnerabilidades sociais e amplamente divulgá-las.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizar a fiscalização e monitoramento do Programa Renda Canaã, no que couber.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Municipal de Transferência de Monetária Direta - Renda Canaã, com a finalidade de acompanhar e monitorar a execução do programa e terá como representantes os seguintes órgãos e entidades municipais, nomeados por decreto do Poder Executivo, titulares e suplentes:

- I** - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, que exercerá a coordenação executiva do comitê;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Produção Rural - SEMPRUR;
- VI** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- VII** - 01 (um) representante do Sistema Nacional de Emprego - SINE;
- VIII** - 01 (um) representante da VALE S/A;
- IX** - 01 (um) representante da ACIACCA;
- X** - 01 (um) representante da Agência Canaã;
- XI** - 01 (um) representante da Procuradoria de Geral do Município.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º As ações do Comitê Intersectorial serão descritas em Decreto específico.

§ 2º As deliberações deste comitê serão encaminhadas para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no caso, para avaliação e aprovação, assim como, para outros conselhos afins.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de empresas privadas, celebrar convênios, termos de cooperação com instituições financeiras, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com Associações de Grupos Empresariais, bem como, com outras entidades estabelecidas no Município, para implementação do cartão magnético/chip com crédito para compra pelos beneficiários a que se refere o artigo 5º desta Lei.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES coordenará a execução do Programa de Transferência Monetária Direta, Renda Canaã, previsto nesta Lei, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, prescindindo de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dias ____ do mês de _____ de 2022.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás-PA